

EMENDA ADITIVA N.º 01 – AO PROJETO DE LEI N.º 91, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 4º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 91, de 21 de setembro de 2017.

Aditiva-se o art. 1º do Projeto de Lei n.º 91, de 21 de setembro de 2017, acrescentando o §2º e renumerando o seu parágrafo único para §1º:

“Art. 1º...

§1º. Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades de Saúde do interior do Município.

§2º. Os medicamentos recebidos aptos à redistribuição deverão contar com identificação com etiqueta onde conste a inscrição "Proveniente do Programa de Doação Voluntária de Medicamentos" de modo que o receptor tenha ciência de sua origem.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Devido a todas as controvérsias que envolvem o reaproveitamento de medicamentos, é que propomos esta Emenda Aditiva de modo que o paciente possa, ao receber a medicação da qual necessita, tenha ciência da proveniência do mesmo, podendo, neste caso, optar por utilizá-lo ou não.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 05 de outubro de 2017.


Mateus Chies Guerra
PP

